



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/4

PARECER JURÍDICO Nº 3939/2020

Processo n.º: **1578/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Prorrogação Contratual**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART.57, II, DA LEI Nº8.666/1993. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DOS PARECERES ANTERIORES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Versa o presente processo virtual sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº33/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº122/2019, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e **ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo conteúdo versa sobre a prorrogação por mais 12 (doze) meses à vigência do contrato, o qual tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento contínuo, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe.**

Foram anexados aos autos digitais os seguintes documentos: Justificativa (fls. 01/02); Solicitação (fls. 03); Autorização (fls. 04); Declaração de Interesse (fls. 05); Parecer nº278/2019-PGE (fls. 06/12); Contrato nº33/2019 (fls. 13/22); Cotação (fls. 23/57); Documentos da Empresa (fls. 58/68); Tabela de Valores de Referência (fls. 69/70); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 71/72); Despacho nº1066/2020-SEAD (fls. 73/74); Ofício nº1977/2020-SEAD (fls. 75).

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/4

II - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa presente nos autos às **fls. 01-02**, ressalta que o presente contrato é proveniente do pregão eletrônico nº122/2019, e, ainda, que a contratada apresentou a melhor proposta de preços. **Necessário se faz acostar aos autos à Justificativa devidamente assinada pela autoridade competente, o Sr. Secretário de Estado de Administração.**

O presente Termo Aditivo busca alterar a **Cláusula Quarta do Contrato - DA VIGÊNCIA**, prorrogando o prazo em mais 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo em 20/08/2020, conforme minuta acostada aos autos às **fls. 72**.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Relevante pontuar, outrossim, que no **Contrato nº33/2019** consta expressamente a cláusula quarta, que trata da vigência, e prevê a possibilidade de prorrogação, nos exatos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/93.

Atente-se que o objeto do ajuste estampado no presente **1º Termo Aditivo**, encontra fundamento legal no art. 57, § 2º e inciso II, da Lei de Licitações, sendo relevante destacar que o contrato original admite a prorrogação do prazo, nos termos de sua cláusula quarta, que trata da vigência (**fls. 15, do processo nº015.000.11264/2017-1**) o qual **recebeu Parecer originário da PGE com nº278/2019 (fls. 07-12)**, emitido pela Chefia do PEACA/PGE, Dr. Eduardo José Cabral de Melo Filho, em 21 de janeiro de 2019.

Importante pontuar que o presente contrato se encontra vigente, o que possibilita a pretendida prorrogação.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Dessa forma, necessário se faz que sejam acostados aos autos todos os documentos de habilitação da licitação originária, a fim de se comprovar se a empresa mantém a sua regularidade para contratar com a administração pública.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/4

Portanto, a Administração Pública deve providenciar a justificativa do preço a fim de comprovar a sua compatibilidade com o valor atual de mercado, pelo qual cabe ao gestor público o cumprimento dos preceitos determinados, bem como, exigir do orçamentista a comprovação de compatibilidade com os preços de mercado (Acórdão TCU 28/2013-P). Já que aceitar proposta com eventual sobrepreço ou homologar certame nessa condição sujeita à responsabilidade solidária com quem fez a pesquisa de preços. É poder-dever dos agentes envolvidos exercerem o controle dos atos administrativos praticados no processo.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, após a análise dos autos, o pedido ora almejado, está em conformidade com o Decreto nº40.577, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do poder executivo estadual. Dessa forma, sendo possível sua prorrogação, desde que autorizado pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, no que couber.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

a) autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, *caput*, da Lei nº8.666/1993 e atualização das certidões;

b) publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/1993;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/4

c) publicação prévia no COMPRASNET, com o objetivo de atender ao contido no art. 11 da Instrução Normativa Conjunta n°001/2007-PGE/SEAD aprovada pelo Decreto Estadual n°24.860 de 28 de Novembro de 2007;

d) **Acostar todos os documentos da empresa contratada devidamente atualizados no momento da contratação;** e

e) **Juntar aos autos a Justificativa devidamente assinada pela autoridade competente, o Sr. Secretário de Estado da Administração.**

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 3 de agosto de 2020

PEDRO DURAO
Procurador(a) do Estado